



L E I N° 3.716/2001

“INSTITUI A FEIRA DE ARTE E ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA
LUZ, Prefeito Municipal de Santo
Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a **Feira de Arte e Artesanato** na cidade, a ser realizada no centro da cidade, com a participação de pintores, escultores e artistas plásticos em geral, assim como artesãos de todas as modalidades.

ARTIGO 2º - A feira de que trata o art. 1º desta Lei fará parte do calendário cultural do município, devendo ser divulgada, obrigatoriamente, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura, como atração turística da cidade.

ARTIGO 3º - Para participar da feira de que trata esta Lei, o artista ou o artesão deverá promover sua capacidade artística por meio de certificados de participação em exposições, feiras ou eventos culturais, ou mediante testes práticos que denotem seu talento artístico, perante o órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, onde deverá ser cadastrado.

ARTIGO 4º - Não se aplicam aos artistas plásticos e aos artesãos a que se refere esta Lei as normas em vigor que disciplinam o comércio ambulante na cidade, o qual não será permitido nos dias da realização da feira de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica autorizada, na área concedida à Feira, a instalação de praça de alimentação, para funcionar exclusivamente nos dias de realização da feira de que trata esta Lei, em local previamente determinado pela Secretaria do Abastecimento, à qual caberá expedir a autorização específica para esse fim.

Parágrafo 1º - Na concessão da autorização a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser dada preferência a comidas típicas ou regionais da cozinha brasileira.

Parágrafo 2º - É permitida a participação de empresas da iniciativa privada, sob forma de propaganda ou patrocínio, nas barracas, cadeiras ou bancos instalados na praça de alimentação a que se refere o "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - "UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR"

ARTIGO 6º - Os participantes da Feira de Arte e Artesanato de que trata esta Lei ficam obrigados a respeitar a legislação municipal vigente, referente à limpeza pública, sob pena de perda da sua licença de participante ou expositor.

ARTIGO 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração